ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

TERMO DE RESCISÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 1/2019 DO CONTRATO Nº 28/2019 DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE E A EMPRESA AREA FISCAL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de rescisão de contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, **Srª. ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita, residente e domiciliada neste município, e do outro a empresa **AREA FISCAL CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA**, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, R Dep. Euclides Paes Mendonça, nº 1117, Cep.49.020-460, Bairro Salgado Filho, inscrita no CNPJ sob o n° 09.304.469/0001-99, aqui representada por seu Sócio, **GRACE ALMEIDA DE MELO,** brasileira, casada, empresaria, portador de CPF sob o nº 963.384.155-00, RG sob o nº 1.115.047 SSP-SE, resolvem rescindir a **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019 do Contrato nº 28/2019**, assinado em 05 de agosto de 2019, obedecendo as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido de comum acordo, a **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019 do Contrato nº 28/2019** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE** e a empresa **AREA FISCAL CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA**, em 05 de agosto de 2019, que teve como objeto a contratação de empresa para **prestação de serviço de auditoria e consultoria em gestão tributária** para que o mesmo fique sem nenhum efeito e como inexistente, e por isso mesmo, sem qualquer eficácia jurídica, dando um ao outro, plena, geral e irrevogável quitação com referência ao aludido **CONTRATO**, prometendo não mais reclamar um do outro, quaisquer direitos relacionados ao pacto ora rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Fica desde já, anulada a despesa empenhada, em 05 de agosto de 2019, no valor de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, revertendo, por conseguinte a dotação original.

CLÁUSULA TERCEIRA

Desde já, este Termo de Rescisão é efetuado de comum acordo entre as partes, com base nas cláusulas do contrato ora rescindido, e em harmonia com o Art. 79, inciso II da Lei n° 8.666/93, ficam as partes exoneradas do cumprimento de pagamento de multa.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Gararu (SE), 04 de outubro de 2019.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Gararu/Se

Leonardo Assis Dias de Melo
AREA FISCAL CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA

Distratado

TESTEMUNHAS: Jailton Santos de Melo CPF: 029.507.815-43

Edna Alves Santos CPF: 712.534.755-04